

CPCM/UNIFAVIP WYDEN (Caruaru) Helder Barbosa (Coordenador) Luciana Rosas de Melo Maia Juliana Angélica T. de Almeida Holanda Pablo Rafael Rufino Valéria Soares de Oliveira
CPCM/UNIFG Ivana Carla Ximenes da Mota Silveira (coordenadora) Rodrigo Cavalcanti Fernandes
CPCM/ASCES-UNITA (Caruaru) Elizabeth Bezerra de Moura (coordenadora) Alyne Virgínia Rodrigues Antonio Rafael Vicente
CPCM / UNIVERSO Kalyne Teixeira do Monte (coordenadora e conciliadora) Marcela Fernanda Barbosa Lima (conciliadora) Márcia Maria Albuquerque da Silva Canuto (conciliadora)
CPCM/Uninassau Caruaru Clarice Marabuco Sampaio Alves (coordenadora) Francisco Gomes Bezerra Junio (secretário) Aline Pamela Conrado de Oliveira Thassia Vívian de Oliveira Carvalho

A V I S O

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA :**

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **16 e 17 de maio do ano de 2026**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS
DIAS/HORÁRIO – 16 e 17/05/2026 – 13h00 ÀS 17h00.

ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Exm o. Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo <i>E-mail</i> : "Gabinete do Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo" gabdes.luiz.gustavo@tjpe.jus.br;	Exmo. Des. Alexandre Freire Pimentel <i>E-mail</i> : "Gabinete do Desembargador Alexandre Freire Pimentel" gabdes.alexandre.pimentel@tjpe.jus.br	16 e 17 de maio de 2026.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 16 e 17/05/2026 – 13h00 ÀS 17h00.	

16/05/2026	Marcianne Alane Alves de Oliveira - matrícula nº 182.290-0 - Diretoria Cível – Servidora; Maria do Carmo Melo Pedrosa - matrícula nº 177.639-8 - Diretoria Criminal – Servidora; Christine Avellar Gondim - matrícula nº 182.257-8 - Oficiala de Justiça ; Jônatas de Souza Júnior - matrícula nº 183.720-6 – Secretaria Judiciária - Servidor; Luciano Cristóvam da Silva – Agente de Transporte/Motorista .
17/05/2026	Marília Gabriela da Silva Paula Rocha - matrícula nº 181.746-9 – Diretoria Cível – Servidora; Thiago José Silva de Carvalho - matrícula nº 184.671-0 - Diretoria Criminal – Servidor; Maria da Conceição Serra - matrícula nº 178.365-3 - Oficiala de Justiça ; Fabiana Carla Souto Maior Lemos - matrícula nº 176.657-0 – Secretaria Judiciária – Servidora; Marcelo Alexandre da Silva - Agente de Transporte/Motorista .

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PORTARIA nº 14, DE 07 DE MAIO DE 2026

Autoriza, em caráter excepcional e precário, magistrado(a) residir em comarca diversa da sua lotação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece o dever de residência do(a) magistrado(a) na respectiva comarca, ressalvada autorização do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2020-CM, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que disciplina a obrigatoriedade de residência do(a) magistrado(a) na comarca de exercício, bem como o procedimento para autorização excepcional de residência em local diverso;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Magistratura no âmbito do SEI nº 00002616-90.2026.8.17.8017, consubstanciada na Decisão ID nº 3674954, que acolheu o parecer do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, deferindo o pleito formulado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e precário, o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Altinho/PE, Dr. João Paulo dos Santos Lima, a residir na Comarca de Caruaru/PE, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação do Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput poderá ser revista a qualquer tempo, em razão de seu caráter precário.

Art. 2º O magistrado deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura o endereço de sua residência, bem como eventuais alterações e os respectivos contatos.

Art. 3º Na hipótese de remoção ou promoção, ficará automaticamente revogada a presente autorização, devendo ser formulado novo pedido, se for o caso.

Art. 4º A autorização para residência fora da comarca não enseja o pagamento de ajuda de custo ou qualquer outra indenização a título de deslocamento.

Art. 5º O magistrado autorizado não fica dispensado do comparecimento à sede da comarca durante o expediente forense, nem fora dele, quando sua presença se fizer necessária ao exercício da atividade jurisdicional, inclusive em regime de plantão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.